



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGA HIPOLITO LTDA  
CNPJ/CPF : 38.567.764/0001-36

Empreendimento : DRAGA HIPOLITO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua CENTO E ONZE número/km 122 Bairro São João Cep 38950-000 Ibiá - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibiá (LAT) -19.486, (LONG) -46.5191

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5452/2021

### Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento DRAGA HIPOLITO LTDA, inscrito no CNPJ: 38.567.764/0001-36, localizado no município de Ibiá-MG, foi formalizado em 03/11/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", sendo classificados como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A área de acesso ao curso d'água para extração do minério e de apoio às atividades do empreendimento está localizada em uma gleba de terras (mat. 22.446) no bairro São João, localizado na zona suburbana de Ibiá. Não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção ambiental (DAIA) relativo ao acesso onde se dará o trânsito de funcionários, insumos, atracamento da balsa, etc. Foi apresentado apenas o protocolo de requerimento do processo de intervenção ambiental. Sendo assim, como trata-se de intervenção ambiental para atividade de mineração, é imprescindível a apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), sendo esse documento pré-requisito para solicitação do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento acompanhado da autorização de intervenção ambiental necessária para a execução da atividade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 10/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 10/11/2021 11:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.